



PORTARIA Nº 026, DE 15 DE JULHO DE 2014.

(Publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ed. MMDCCXXXV, p. 120, de 16/07/2014)

#### RETIFICAÇÃO

#### ONDE SE LÊ.

Art. 1º- Conceder a ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO- agente comunitário de saúde, matrícula 003209 Licença Especial de 03 (três) meses referente ao período 19.04.2004 a 18.04.2009, a ser gozada no período de 01.08.2014 a 29.10.2014 conforme determina o Art. 96 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Oeiras- PI, Lei nº 1529 de 17 de dezembro de 1996.

#### LEIA-SE.

Art. 1º- Conceder a ANTONIO PEREIRA FILHO- Agente Comunitário de Saúde, matrícula 0810 Licença Especial de 03 (três) meses referente ao período 18.04.2004 a 18.04.2009, a ser gozada no período de 01.08.2014 a 29.10.2014 conforme determina o Art. 96 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Oeiras- PI, Lei nº 1529 de 17 de dezembro de 1996.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Oeiras, 06 de agosto de 2014.

LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ  
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.784, DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a Concessão de Uso de Bem Imóvel Público para a instalação de indústria de interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de uso de bem imóvel público abaixo descrito, conforme Memorial Descritivo constante do Processo Administrativo Nº 611004/14 para os fins de Instalação de 01(uma) Fábrica de Ração e de 01(um) Incubatório de Ovos Férteis.

Uma área de propriedade do Município de Oeiras-PI, registrado às fls. 090v Livro de Transcrição das Transmissões dos Imóveis Registro Geral nº 2/AY (livro), sob o número R.1.7.390-A, sito no lugar denominado "Passagem de Dona Antônia", com área de 15.00,00m² (quinze hectares) a ser desmembrado de uma área de terras de 25.00,00m² (vinte e cinco hectares), o qual se encontra dentro dos seguintes limites e confrontações, no vértice P1, de coordenadas N(Y) 9225783,448 e E(X) 824402,342, situado no limite com Área da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, deste segue com azimute de 43º36'29" e distância de 501,55m, confrontando neste trecho com área da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, até o vértice P2, de coordenadas N(Y) 9226146,608 e E(X)824748,272; deste, segue com azimute de 54º23'52" e distância de 294,36m, confrontando neste trecho com área da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)9226317,972 e E(X)824987,61;

deste, segue com azimute de 21º03'47" e distância de 119,98m, confrontando neste trecho com área da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)9226429,938 e E(X)825030,731; deste, segue com azimute de 291º03'47" e distância de 212,39m, confrontando neste trecho com área da

Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)9226506,27 e E(X)824832,532; deste, segue com azimute de 221º01'16" e distância de 849,30m, confrontando neste trecho com Francisco Ferreira dos Santos, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)9225865,5 e E(X)824275,102; deste, segue com azimute de 122º48'59" e distância de 151,40m, confrontando neste trecho com PI 236 que liga Oeiras à Santa Cruz do Piauí, até o vértice P1, de coordenadas N(Y) 9225783,448 e E(X) 824402,342. Encontra o ponto inicial fechando a poligonal com 2.128,99 metros.\*

Art. 2º. A concessão de uso de bem público de que trata esta Lei será formalizada através de Termo de concessão de uso de bem imóvel público e será pelo período de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, mediante interesse da administração.

Art. 3º. O concessionário ficará obrigado a

- I – utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;
- II – apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de 06 (seis) meses, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;
- III – iniciar as obras no prazo de 01 (um) ano a partir da aprovação dos projetos.

Art. 4º. A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei e no Termo de concessão de uso de bem imóvel público, o inadimplemento de qualquer prazo fixado ou o término do prazo de concessão implicarão resolução de pleno direito da concessão, revertendo-se o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da municipalidade, seja a que título for.

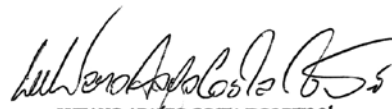
Art. 5º. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Oeiras- PI o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuidas nesta Lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 6º. A concessão de uso de bem imóvel público é condicionada à existência de interesse público, precedida de avaliação prévia sendo dispensada a licitação, nos termos do § 7º, do art. 10, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

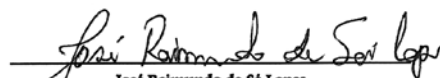
Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

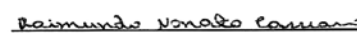
Gabinete da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, 06 de Agosto de 2014.

  
LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
José Raimundo de Sá Lopes  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Oeiras, aos seis de agosto de dois mil e quatorze.

  
Raimundo Nonato Cassiano  
Chefe de Gabinete